

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, nº 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **4003957-21.2013.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Soma Equipamentos Industriais Sa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Vasconcelos Pereira Neto**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1910/1919, que determinou o encaminhamento dos autos ao GAORP, com a intenção de minorar os eventuais riscos e danos que o cumprimento da ordem de desocupação possa trazer. Oficie-se ao GAORP para ciência, pois desnecessário o envio dos autos, já que se trata de processo digital.

Como o GAORP não tem Poder Jurisdicional, pois é mero órgão administrativo do E. Tribunal de Justiça, com a função precípua de apoiar o cumprimento de ordens judiciais, e o V. Acórdão julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, bem como a decisão liminar, deve a decisão de fls. 1771 ser integralmente cumprida.

Expeça-se nova ordem de desocupação, para cumprimento imediato.

Intimem-se as partes para providenciar os meios materiais para a desocupação, bem como os invasores, por meio de sua Associação.

Expeça-se mandado à Polícia Militar de Sumaré, com intimação pessoal do Comandante, para que providencie o imediato cumprimento da desocupação da área invadida, sob as penas da Lei.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Sumare, 20 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**